

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº** **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 205/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Felipe Becari, visa dispor sobre a digitalização de processos administrativos físicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o Art. 1º, o Poder Público Municipal fica autorizado a digitalizar integralmente todos os processos custodiados pelo Arquivo Geral do Município — respeitado o artigo 49 da Lei 14.141, de 12 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal —, podendo ser contratada empresa técnica especializada para a execução do serviço de digitalização dos processos.

O Art. 2º estabelece que os arquivos digitais deverão possuir compatibilidade com o SEI - Sistema Eletrônico de Informação; podendo a SMIT - Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer os critérios e formatos de extensão a serem utilizados para o armazenamento de dados e documentos digitais; e devendo a administração do acesso e armazenamento das informações pertencentes ao arquivo permanecer sob a responsabilidade da Secretaria de Governo Municipal - SGM e da Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC.

Conforme o Art. 3º, para a digitalização do acervo:

- a) Deverá ser realizada a inspeção processual, verificando:
 - I- Contagem de folhas;
 - II- Estado de degradação dos papéis, plásticos e similares;
 - III- Condições do material a ser digitalizado.
- b) Deverá ser identificada a solicitação de arquivamento do processo, bem como a respectiva data de quando arquivado.
 - c) Não poderão ser digitalizados os processos arquivados que estejam:
 - I- Faltando folhas ou páginas;
 - II- Em estado avançado de degradação, de modo que não seja possível identificar o teor da sua informação, ou possa ser perdido ante o processo de digitalização;
 - III- Folhas ou páginas rasgadas, ou em estado prejudicado que inviabilize a identificação das suas informações;
 - IV- Sem a solicitação de arquivamento ou data de arquivado.
 - d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses expostas acima, a Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC deverá ser comunicada por memorando via SEI, e deverá providenciar a análise e verificação das informações, apurando irregularidades, quando houver.

O Art. 4º dispõe que a digitalização de cada processo administrativo deverá ser realizada na ordem de suas folhas ou páginas, sendo vedada a digitalização fora de ordem sob qualquer hipótese.

Segundo o Art. 5º, após a digitalização, deverá ser realizada a análise do arquivo digital, sujeita aos parâmetros abaixo:

- a) Será aprovado o arquivo digital em que:
 - II- Seja possível identificar e visualizar as informações dos documentos digitalizados;
 - III- A digitalização tenha sido feita em formato adequado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

b) Havendo digitalização fora de ordem, impossibilidade de visualização e identificação das informações, ou em que o arquivo digital não esteja no formato estabelecido, o procedimento deverá ser realizado novamente, a fim de que sejam sanadas todas as irregularidades.

O Art. 6º define que os órgãos e entes municipais que forem objeto de processo de concessão ou privatização deverão digitalizar os processos administrativos que componham o seu próprio arquivo para que seja garantida a segurança e a integridade das informações.

Consoante o Art. 7º, após a digitalização dos autos e documentos, bem como sua aprovação conforme §1º do art. 5º da proposta, os processos administrativos deverão respeitar uma tabela de temporalidade a ser tecnicamente estabelecida para sua eliminação.

O Art. 8º estipula que os processos e documentos a serem eliminados passarão por processo de reciclagem.

Em observância ao Art. 9º, todo material reciclado será destinado para a utilização nas escolas municipais, sendo utilizado preferencialmente na forma de material escolar, e podendo campanhas de reciclagem ou aulas ministradas que envolvam a matéria e a prática da sustentabilidade fazer uso do material a ser reciclado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em